

LEI Nº 450

SUMULA: CONSIDERA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMAS, COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerada a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE PALMAS, como instituição de utilidade pública.

Artigo 2º - Para todos os efeitos, fica a mesma Associação isenta do pagamento de todos os impostos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
06 de maio de 1970.*

PRESIDENTE

SECRETARIO.